



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### CIRCULAR Nº 170

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, com base nos arts. 4º, inciso XII, e 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, objetivando a adoção pelo Sistema Bancário de procedimento uniforme na escrituração dos cheques e documentos recebidos, resolveu, em sessão de 16.12.71, que:

I - Quaisquer recebimentos ou pagamentos, quer sejam realizados no decurso do expediente normal ou fora do expediente, não mais poderão ser pós-datados e integrarão, obrigatoriamente, o movimento do dia, para efeito de contabilização.

II - Relativamente aos cheques e documentos liquidáveis na praça através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, cumpre observar as seguintes regras:

a) Todos os cheques e documentos deverão ser remetidos ao Serviço de Compensação no mesmo dia de seu recebimento feito pelos Bancos. Admite-se exceção à regra apenas nas praças em que não houver um intervalo mínimo de duas horas entre o término do expediente bancário normal (horário de atendimento ao público) e o início da sessão de troca dos cheques e documentos;

b) Nos Bancos sacados, todos os cheques e documentos que lhes forem apresentados através do Serviço de Compensação, deverão ser debitados às contas adequadas na mesma data de sua apresentação por aquele Serviço, ainda que a escrituração se faça na manhã seguinte. Portanto, a data de tais lançamentos será sempre a data da sessão de troca dos cheques e documentos;

c) Se a sessão de devolução ocorrer no dia imediato ao da sessão de troca, os cheques e documentos devolvidos deverão ser contabilizados na data em que se tornar efetiva essa devolução.

2. Em face do disposto nesta Circular, extingue-se a rubrica CHEQUES E DOCUMENTOS EM COMPENSAÇÃO, código ... 2.04.008, e criam-se os seguintes títulos de Razão de menção obrigatória nos balancetes e balanços analíticos e nos de publicação:

No Ativo

COMPENSAÇÃO - NOSSA REMESSA, código 2.04.008

COMPENSAÇÃO - A REMETER, código 2.04.010

COMPENSAÇÃO - A DEVOLVER, código 2.04.400

No Passivo

COMPENSAÇÃO - SUA REMESSA, código 3.03.005

3. A mecânica contábil das novas rubricas será a seguinte:



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**COMPENSAÇÃO - NOSSA REMESSA:** rubrica debitada pelos cheques e documentos remetidos ao Serviço de Compensação; creditada pela devolução e pela liquidação de cheques e documentos da espécie.

**COMPENSAÇÃO - A REMETER:** rubrica debitada pelos cheques e documentos que não alcançarem a sessão de troca do Serviço de Compensação, tão-somente se ocorrer a exceção prevista no item 1-II-"a" desta Circular; creditada, no início do expediente imediato, pelo débito de CAIXA.

**COMPENSAÇÃO - SUA REMESSA:** rubrica creditada pela remessa de cheques e documentos feita pelo Serviço de Compensação aos Bancos sacados; debitada pela devolução e pela liquidação de cheques e documentos dessa natureza.

**COMPENSAÇÃO - A DEVOLVER:** rubrica debitada pelos cheques e documentos que, apresentados através do Serviço de Compensação, vão ser devolvidos pelo Banco sacado; creditada pela efetivação da devolução.

4. Anexamos, em substituição, novas folhas 6 e 7 do título 11, letra "D", do Capítulo I - "Critérios-Padrão", da Padronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários.

Esta Circular entrará em vigor a partir de 25 de janeiro de 1972, e revoga a de nº 166, expedida em 21.10.71.

Anexos.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 1971.

Luiz de Carvalho e Mello Filho  
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

---

### PADRONIZAÇÃO DA CONTABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

---

#### CRITÉRIOS-PADRÃO - I

#### Casos singulares - II

---

##### D) Compensação de Cheques

- 1) Os recebimentos feitos pelos Bancos que participam do Serviço de Compensação e Outros Papéis, constituídos por cheques e documentos contra outros estabelecimentos, serão escriturados:
  - a débito de CAIXA e a crédito das contas adequadas; e
  - a débito de COMPENSAÇÃO - NOSSA REMESSA e a crédito de CAIXA (no fim do expediente).
- 2) Em relação aos cheques devolvidos pela compensação, ou que tiverem o pagamento recusado, caberá fazer imediatamente o estorno, na data em que se tornar efetiva a devolução:
  - a débito das contas adequadas e
  - a crédito de COMPENSAÇÃO - NOSSA REMESSA.
- 3) Quanto aos cheques e documentos que, remetidos à Compensação, forem considerados bons e, portanto, liquidados, a contabilização será:
  - a débito do BANCO DO BRASIL S.A. - CONTA DEPÓSITOS e
  - a crédito de COMPENSAÇÃO - NOSSA REMESSA.
- 4) Os cheques e documentos que não alcançarem a sessão de troca do Serviço de Compensação, tão-somente se ocorrer a exceção prevista no item 1-II-"a" da Circular nº ... , de .12.71, serão contabilizados como segue:
  - a débito de COMPENSAÇÃO - A REMETER e
  - a crédito de CAIXA
  - com estorno, no início do expediente imediato,
  - a débito de CAIXA e
  - a crédito de COMPENSAÇÃO - A REMETER.
- 5) Os cheques e documentos que, girados contra o Estabelecimento, lhe sejam apresentados através do Serviço de Compensação, serão escriturados da seguinte maneira.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

---

### PADRONIZAÇÃO DA CONTABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

---

#### CRITÉRIOS-PADRÃO - I

#### Casos singulares - II

---

##### D) Compensação de Cheques

(continuação)

- a) No ato da apresentação, quanto aos cheques e documentos acolhidos normalmente:
  - a débito das contas adequadas e
  - a crédito de COMPENSAÇÃO - SUA REMESSA.
- b) Ainda no ato da apresentação, relativamente aos cheques e documentos que vão ser devolvidos:
  - a débito de COMPENSAÇÃO - A DEVOLVER e
  - a crédito de COMPENSAÇÃO - SUA REMESSA.
- c) Na data em que se realizar a sessão de devolução de cheques e documentos:
  - a débito de COMPENSAÇÃO - SUA REMESSA e
  - a crédito de COMPENSAÇÃO - A DEVOLVER  
(pelos cheques e documentos devolvidos) e, imediatamente,
  - a débito de COMPENSAÇÃO - SUA REMESSA e
  - a crédito de BANCO DO BRASIL S.A. - CONTA DEPÓSITOS  
(pelos cheques e documentos acolhidos como bons).
- 6) Os depósitos de garantia de execução de serviços de compensação de cheques, autorizados pelo Banco Central do Brasil, serão escriturados:
  - a) no Estabelecimento que fizer o depósito:
    - débito a DEVEDORES POR DEPÓSITOS EM GARANTIA, subtítulo em nome do Estabelecimento depositário, seguido da indicação C/COMPENSAÇÃO DE CHEQUES;
  - b) no Estabelecimento que receber o depósito:
    - crédito a DEPÓSITOS VINCULADOS, subtítulo "Diversos", em nome do Banco depositante, seguido da indicação C/COMPENSAÇÃO DE CHEQUES.